

Análise de Defesa

Processo nº. 1164021 - 2024

Natureza: Representação

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Data de Autuação: 01/02/2024

1. Introdução

Trata-se de Representação, à peça nº. 02 do SGAP, formulada pela Coordenadoria de Operacionalização de Trilhas Eletrônicas de Fiscalização (COTEF) e pela Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência (SURICATO) deste Tribunal, com pedido liminar, em face de supostas irregularidades nos seguintes certames:

- a) Processo Licitatório nº 236/2023 – Pregão Eletrônico nº 048/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Três Marias, que tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais e/ou equipamentos, para atender a demanda das Secretarias Municipais, em atendimento a solicitação da Divisão de Informática, conforme as especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, integrantes do Edital;
- b) Processo Licitatório nº. 316/2023 – Pregão Eletrônico nº. 071/2023, também deflagrado pela Prefeitura Municipal de Três Marias, que tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos e/ou materiais de informática, para atender a demanda das Secretarias Municipais, em atendimento a solicitação da Divisão de Informática, conforme as especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, integrantes do Edital.

A Representação apontou, em síntese, a existência das seguintes irregularidades:

1. Indícios de direcionamento e restrição da competitividade tanto no Pregão do Eletrônico – Registro de Preços nº. 048/2023 – Processo Licitatório nº. 236/2023 quanto no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 071/2023 - Processo Licitatório nº. 316/2023.

Após autuação, recebimento e distribuição da Representação, o Conselheiro Relator Wanderley Ávila determinou a intimação do Sr. Adair Divino da Silva, Prefeito Municipal, do Sr. Ramon Lúcio Pires, Pregoeiro e do Sr. Sílvio Carlos Fernandes, Controlador Interno do Município, para que encaminhassem o inteiro teor das fases interna e externa do Pregão Eletrônico –

Registro de Preços nº. 071/2023 - Processo Licitatório nº. 316/2023, bem como justificativas em face dos apontamentos da Representação. Em resposta, foi remetida apenas a comunicação de suspensão do certame, à peça nº. 12, SGAP.

Na sequência, o Conselheiro Relator reiterou, à peça nº. 14, SGAP, sua determinação para que os intimados encaminhassem o inteiro teor das fases interna e externa do Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 071/2023 - Processo Licitatório nº. 316/2023, bem como justificativas em face dos apontamentos da Representação. Em resposta, foi juntada documentação à peça nº. 20, SGAP.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria para análise inicial, consoante peça nº. 22, SGAP. Ademais, em face da especialidade da matéria dos objetos representados, o Conselheiro Relator destacou a possibilidade de remessa de quesitos para exame do Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação da Superintendência de Controle Externo (SCE), constituído pela Portaria nº. 30/PRES./2019, alterada pela Portaria nº. 65/PRES./2022.

Acolhida a sugestão do Relator acerca da possibilidade de remessa de quesitos para exame pelo Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação da Superintendência de Controle Externo (SCE), esse Grupo produziu o relatório constante da peça nº. 24, SGAP, tendo concluído que, tanto em relação ao Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 048/2023 – Processo Licitatório nº. 236/2023 quanto em relação ao Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 071/2023 – Processo Licitatório nº. 316/2023, dadas as observações contidas em seu relatório referentes à descrição detalhada, à exigência de tecnologia e à menção de marcas e modelos específicos, poderia haver eventual restrição à competitividade.

Por sua vez, essa Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, em seu relatório à peça nº. 25 do SGAP, considerando que o Grupo de Trabalho da área especializada de Tecnologia da Informação entendeu que, tanto no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 048/2023 – Processo Licitatório nº. 236/2023 (itens 04 e 05) quanto no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 071/2023 - Processo Licitatório nº. 316/2023 (itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 38, 43, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 72, 79, 81, 82, 83, 84 e 89) existiam especificações excessivas que poderiam resultar em restrição indevida da competitividade, pugnou pela procedência dos apontamentos e pela suspensão liminar.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na sessão de julgamento de 19/3/2024, referendou a decisão liminar do Conselheiro Relator de suspensão dos certames em apreço na fase em que

se encontravam, além de determinar que se abstivessem de praticar qualquer ato tendente a efetivar as contratações em tela, nos termos registrados no edital em exame, sob pena de multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Também, determinou aos Responsáveis que encaminhassem, no prazo de 5 (cinco) dias, o inteiro teor das fases interna e externa do Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 048/2023, Processo Licitatório nº. 236/2023, bem como para que, caso quisessem, apresentassem as justificativas em face dos apontamentos da presente Denúncia, cuja petição deveria ser-lhes franqueada, sem prejuízo de eventual abertura do contraditório no momento oportuno.

Após determinação de citação e concessão de dilação de prazo aos responsáveis, esses apresentaram os documentos às peças nº. 55 e 56 do SGAP, assim como a petição à peça nº. 57, também do SGAP, nas quais estão contidas cópias dos novos editais e manifestação dos responsáveis no sentido de corroborarem com os seus termos.

Seguindo-se o rito processual e em cumprimento da determinação de peça nº. 50, SGAP, os autos foram encaminhados a essa Coordenadoria para análise dos documentos colacionados.

Aportando os autos nesta Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, fez-se nova diligência ao Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação da Superintendência de Controle Externo (SCE) para que fosse verificado se a redação dos novos editais às peças nº. 55 e 56 do SGAP haviam sanado as irregularidades anteriormente apontadas.

2. Análise de Defesa

Mediante resposta à diligência proposta, constante da peça nº. 62 do SGAP, o Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação da Superintendência de Controle Externo (SCE) informou o que se segue:

“Quanto ao Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 048/2023 – Processo Licitatório nº. 236/2023.

1. Verificar se ainda é possível afirmar que há direcionamento para marcas/modelos específicos em relação aos itens 3 e 4 descritos no OBJETO do TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, republicado à peça nº. 56, SGAP, considerando os elementos ali indicados e demais elementos do edital e seus anexos.

Em análise aos itens 3 e 4 descritos no Termo de Referência do Edital republicado, peça nº. 56 do SGAP, este grupo de TI verificou que os apontamentos indicados na manifestação da peça nº. 25 **foram sanados**.

2. Também verificar se há eventual restrição à competitividade nesses itens e em outros que porventura venham a ser detectados por este Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação.

Em análise do Termo de Referência do Edital republicado, peça nº. 56 do SGAP, verificou-se que a descrição dos demais itens não restringem a competitividade do certame.

Quanto ao Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 071/2023 – Processo Licitatório nº. 316/2023.

1. Verificar se ainda é possível afirmar que há direcionamento para marcas/modelos específicos em relação aos itens 2, 10, 14, 27, 30, 31, 32, 48, 88, 89, 98, 99, 100, 28, 58, 59, 65, 81, 84, 88 e 89 descritos no OBJETO no TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, republicado à peça nº. 55, SGAP, considerando os elementos ali indicados e demais elementos do edital e seus anexos.

Em análise do Termo de Referência do Edital republicado, peça nº. 55 do SGAP, este grupo identificou eventuais descrições nos objetos do certame que podem ocasionar eventual restrição à competitividade.

Conforme afirmação acima, segue listagem com os itens que possuem características que podem eventualmente restringir a competitividade do certame.

- Item 27 - Especificação do Ponto de Acesso: menção, no descritivo do item, a marca/modelo do processador: “**dual-core® cortex® a53**”. Ademais, o descritivo do item aparenta ser cópia da ficha técnica de produto específico: “**...Devido à escassez de chips, o led dos aps u6 foi limitado às cores branco/azul...**”;
- Item 28 - Especificação do Roteador Wireless: menção, no descritivo do item, a certificação de homologação de produto específico junto a Anatel: “**ANATEL: 26802003177**”;
- Item 89 e 90 - Especificação do Tablet e especificação do Aparelho Telefônico Celular: menção, nos descritivos dos itens, a marca/modelo do processador:

“Processador Snapdragon 870”. Cabe ressaltar que este apontamento já havia sido feito anteriormente por esse grupo de TI em sua última manifestação;

- Item 100 - Especificação do Servidor: menção, no descritivo do item, a marca/modelo do processador: **“Xeon Silver 4314”**;
- Item 104 - Especificação Técnica da Câmera de Segurança: menção, no descritivo do item, a marca/modelo: **“Intelbras iM5 S/ iM5 SC”**. Ademais, o descritivo do item aparenta ser cópia da ficha técnica de produto específico devido ao detalhamento excessivo. Por fim, o descritivo do item contém o número da certificação de homologação de produto específico junto a Anatel: **iM5 SC- iM5 S: N° 07292-19-00160, iM5 SC: N° 12641-21-10749**;
- Item 101 e 103 - Especificação do NVD de 8 Canais e especificação da Câmera IP com IA: menção, nos descritivos dos itens, de tecnologia exclusiva da marca **Intelbras: “Intelbras Cloud”**.

Por fim, cabe enfatizar que não se identificou justificativa no Edital republicado, peça n°. 55 do SGAP, para a menção aos modelos e marcas supracitados no edital em análise.

2. Também verificar se há eventual restrição à competitividade nesses itens e em outros que porventura venham a ser detectados por este Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação.

OBS: Nos itens 28 e 65 fora informado por esse Grupo que havia número de homologação do produto na Anatel.

Nos itens 58, 59, 81, 84, 88 e 89 fora informado por esse Grupo que havia indicação de modelos e marcas específicas.

Nos demais itens do Termo de Referência do Edital republicado, peça n°. 55 do SGAP, este grupo não encontrou características que possam restringir à competitividade do certame. ”

Dessa forma, considerando que o Grupo de Trabalho da área especializada de Tecnologia da Informação, quanto ao Pregão Eletrônico – Registro de Preços n°. 071/2023 – Processo Licitatório n°. 316/2023, identificou descrições **nos itens 27, 28, 89, 90, 100, 101, 103 e 104** que podem ocasionar eventual restrição à competitividade, não se encontrando nos autos as justificativas para a menção aos modelos e marcas supracitados no edital em análise, esta

Unidade Técnica, com fundamento na análise do Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação da Superintendência de Controle Externo (SCE), instituído pela Portaria nº. 30/PRES./2019, alterada pela Portaria nº. 65/PRES./2022, entende que as modificações realizadas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 071/2023 – Processo Licitatório nº. 316/2023 não sanaram por completo as irregularidades que deram ensejo à presente Representação, o que nos leva a concluir pela rejeição parcial das alegações de defesa.

3. Conclusão

Diante da manifestação do Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação da Superintendência de Controle Externo (SCE), instituído pela Portaria nº. 30/PRES./2019, esta Unidade Técnica conclui que o Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 071/2023 – Processo Licitatório nº. 316/2023 permanece irregular, devido à seguinte irregularidade:

- Menção a marcas e modelos específicos nos itens 27, 28, 89, 90, 100, 101, 103 e 104, sem justificativas.

4. Proposta de encaminhamento

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- A aplicação da sanção de multa, prevista no art. 85, II, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, em relação aos seguintes responsáveis: **Sr. Adair Divino da Silva**, Prefeito Municipal, gestor do Município de Três Marias, do **Sr. Ramon Lúcio Pires**, Pregoeiro e subscritor do instrumento convocatório, e, por fim, do **Sr. Sílvio Carlos Fernandes**, Controlador Interno e destinatário das notificações encaminhadas pela COTEF/SURICATO;
- Seja determinada a anulação do certame, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº. 24 de 13 de dezembro 2023, devido à existência de cláusulas irregulares que fazem menção a marcas ou modelos específicos, sem justificativas adequadas, e, caso deflagrado novo procedimento licitatório para aquisição do mesmo objeto, sejam os autos encaminhados a esta Corte de Contas.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2024.

Filipe Eugênio Maia Ballstaedt



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais - DFME
Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação - CFEL



Analista de Controle Externo

TC 1457-2

De acordo. Em 19/08/2024 encaminho os autos ao Ministério Público de Contas, conforme determinação de peça nº. 50, SGAP.

Henrique Haruhico de Oliveira Kawasaki

Coordenador

TC 3240-6